



*Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais*

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA** por meio da(o) Pregoeira(o), designada (o) pela Portaria nº 375/2020, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Portaria n.º 187/2003, Decreto Municipal nº 18.333/2019, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, Lei Comp. nº 123/2006, Lei Comp. nº 147/2014 alterações e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/93, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 057/2020 e Protocolo nº 05882/2020**.

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 18/12/2020 – Sexta-feira.

HORÁRIO: 13:30 Horas (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br – Comprasnet

UASG: 925010 – Departamento de Licitações e Compras, telefones: 34 3239-1196 / 3239-1137 e 3239-1194.

1 DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **fornecimento de LICENÇAS VITALÍCIAS SOFTWARE CORELDRAW GRAPHICS SUÍTE 2020 SINGLE USER** conforme condições, quantidades e exigências **nas versões descritas ou superior**, estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme tabelas constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 2.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo responsabilizar-se formalmente pelas transações.



**Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais**

ções efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Uberlândia, promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme dispõe o **inc. III do art. 19 do Decreto 10.024/2019**.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.7 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



*Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais*

3.4.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e as empresas que não se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

04 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação exigidos no edital e a Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados serão encaminhados concomitantemente por meio do sistema eletrônico, a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, **até o horário limite de início da sessão pública (horário de Brasília/DF)**, sendo que, durante este período o fornecedor pode incluir ou excluir proposta. Após esse período, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.

4.2 A Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública, conforme estabelece o inciso III do art. 19, do Decreto nº 10.024/2019.

4.3 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o estabelecido no art. 19, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019.

4.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (§3º do art. 26 do Decreto 10.024/2019).

4.4.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública **(§ 6º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)**.

4.4.2 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances **no prazo de até duas horas** contado da solicitação do Pregoeiro no sistema **(§9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)**.

4.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme anexo deste Edital.



*Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais*

- 4.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9** Na elaboração das propostas visando o princípio da economicidade para a Administração deverá constar a descrição e a cotação individualizada dos materiais.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.
- 5.2** O (A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participam da fase de lances.
- 5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado quando houver, **o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§3º do art. 30 do Decreto 10.024/2019).**
- 5.8** **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. (§4º do art. 30 do Decreto nº 10.024/2019).**
- 5.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.11** **O modo de disputa adotado para o envio dos lances será o aberto e fechado, conforme art. 31, inc. II do Decreto 10.024/2019.**



*Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais*

- 5.12** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública **terá duração de quinze minutos. (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019).**
- 5.13** Encerrado o prazo de 15 minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º do art. 33 do Decreto nº 10.024/2019).
- 5.14** Encerrado o prazo acima, o sistema abrirá a oportunidade para que **o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º do art. 33 do Decreto nº 10.024/2019).
- 5.15** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.14, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, **poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º do art. 33 do Decreto nº 10.024/2019).
- 5.16** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.14 e 5.15, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º do art. 33 do Decreto nº 10.024/2019).
- 5.17** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.14 e 5.15, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.16. (§5º do art. 33 do Decreto nº 10.024/2019).
- 5.18** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item acima. (§ 6º do art. 33 do Decreto nº 10.024/2019).
- 5.19** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (art. 34 do Decreto nº 10.024/2019).
- 5.20** Quando a desconexão do sistema para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (art. 35 do Decreto nº 10.024/2019).
- 5.21** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. (art. 36 do Decreto nº 10.024/2019).
- 5.22** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. (art. 37 do Decreto nº 10.024/2019).
- 5.23** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.024/2019).
- 5.24** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 5.25** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 5.25.1** produzidos no País;



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

- 5.25.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 5.25.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.25.4 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.26 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital. (art. 38 do Decreto 10.024/2019).
- 5.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.28 Será estabelecido o prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 5.26.
- 5.29 Caso necessário, este prazo poderá ser prorrogado por igual período à critério do pregoeiro, sem prejuízo dos atos.
- 5.30 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado as condições do edital e as condições estabelecidas no item acima, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E ANEXOS.

- 6.1 **A Proposta de Preços ajustada ao lance vencedor** deverá ser encaminhada o(a) pregoeiro(a) por meio eletrônico, em conformidade com as descrições do Anexo I deste Edital e **Modelo Sugestivo Carta Proposta – Anexo III:**
 - 6.1.1 **Fazer menção ao número deste Edital**, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF e endereço completo; telefones de contato; e-mail, nome do representante com os dados pessoais (para elaboração do contrato, se necessário); conter informações do Banco; a Agência, a Cidade e o número da Conta Corrente.
 - 6.1.2 A **Proposta ajustada** deverá ser impressa em papel timbrado da empresa **descrevendo as características dos itens ofertados** com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, apresentando o **preço unitário e total de cada item, bem como o preço por item com duas casas decimais, marca**, rubricadas todas as suas folhas, exceto a última, que conterá data, nome, cargo, RG/CPF e assinatura do responsável ou representante legal da empresa.
 - 6.1.3 **Erros no preenchimento da proposta não serão motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.**
 - 6.1.4 **Fazer menção ao número deste Edital**, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF e endereço completo, Fone, e-mail, Fax, Nome do Representante, Conter informações do Banco, a agência, a Cidade e o número da Conta Corrente.
 - 6.1.5 **Indicar o prazo máximo para entrega dos produtos:** até 20 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo licitante vencedor.
 - 6.1.6 Indicar o prazo de validade da proposta no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da entrega da proposta.



**Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais**

- 6.1.7 Declarar expressamente que** concorda com todas as informações contidas no Anexo I deste edital.
- 6.1.8 Declarar expressamente** que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, lucro, fretes, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 6.2 Os preços**, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados sem previsão de reajuste e inclusos além da entrega, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, ficando quaisquer despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, consideradas inclusas nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título.
- 6.3** Será estabelecido o prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 5.26.
- 6.4** Caso necessário, este prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério do(a) pregoeiro(a), sem prejuízo dos atos.
- 6.5** Os originais da Proposta de Preços deverão ser apresentados ou encaminhados ao (à) Pregoeiro(a), no prazo, de **até 72 horas** após o encerramento da **sessão no seguinte endereço: Câmara Municipal de Uberlândia – Depto. de Licitações e Compras - Av. João Naves de Ávila, 1617, Bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-144, Uberlândia – MG**, em envelope com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:
- CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020 - PROCESSO Nº 057/2020
PROPOSTA COMERCIAL –
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
- 6.6 As empresas que já encaminharam os documentos com assinatura eletrônica ficam dispensadas do envio solicitado no item acima.**
- 6.7** A apresentação da proposta implica a aceitação plena deste Edital e de seus termos, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao não entendimento do mesmo, em qualquer fase do processo licitatório.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1 O critério de julgamento será o tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 7.2** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.3** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 7.4** O(A) Pregoeiro(a) convocará o licitante para enviar a proposta vencedora formalizada, por meio eletrônico na funcionalidade “*Campo Anexo*” disponível no sistema Comprasnet, **no prazo de até 02 (duas) horas** contados a partir da comunicação da Pregoeira via “*chat*” do sistema, **sob pena de não aceitação da proposta.**



**Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais**

- 7.5** O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.6** Se houver pelo menos uma oferta, o(a) pregoeiro(a) negociará diretamente com a empresa proponente, para obtenção do melhor preço, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9** O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.12** O lance proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.13** **Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento do processo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Parágrafo único do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019).**

08 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** Os documentos de habilitação exigidos no Edital serão encaminhados, **exclusivamente** por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. **(art. 26 do Decreto nº 10.024/2019).**
- 8.2** Os licitantes deverão encaminhar a documentação relativa à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e as Declarações** nas condições descritas adiante:

Habilitação Jurídica

- 8.2.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.2.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.2.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

- 8.2.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 8.2.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 8.2.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.7** **Informar** o número de registro e a Junta de Registro do Contrato e/ou última Alteração Contratual e a data do respectivo registro.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.2.8** Prova de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes, do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 8.2.9** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **expedida pela Secretaria da Receita Federal**, contemplando comprovação de regularidade perante a **Seguridade Social**.
- 8.2.10** Certificado de Regularidade de Situação perante o **FGTS**, em cumprimento ao artigo 27, alínea "a" da Lei nº 8.036, de 11/05/90, devidamente atualizado.
- 8.2.11** Prova de regularidade trabalhista perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da **CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**; em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 12.440 de 07/07/2011, devidamente atualizada.
- 8.2.12** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** relativa ao domicílio da licitante;
- 8.2.13** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal de Uberlândia** para todos licitantes - domiciliados em Uberlândia ou não, fornecido pelo site da Prefeitura de Uberlândia, em que conste o CNPJ da **licitante com a devida informação de que não está cadastrada (cadastro inexistente) ou não possui débitos**.
- 8.2.13.1** **Para os licitantes com cadastro inexistente no município de Uberlândia, deverá ser apresentada a impressão da tela do sítio da Prefeitura com a devida informação.**
- 8.2.13.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

- 8.2.14** **Comprovação de qualificação técnica, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove o serviço prestado, similar a contratação objeto do certame, em outras empresas ou órgãos públicos.**

Declarações



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

- 8.2.15** **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo**, elaborada em papel timbrado da empresa, assinada pelo Representante Legal da Empresa, conforme **1º Modelo sugestivo no Anexo II**;
- 8.2.16** **Declaração atestando que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores** (conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), conforme **2º Modelo sugestivo no Anexo II**;
- 8.2.17** **Declaração** de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme **3º Modelo sugestivo no Anexo II**.
- 8.2.17.1** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.
- 8.2.18** **Declaração** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **4º Modelo sugestivo no Anexo II**.
- 8.2.19** Será consultado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores- SICAF como condição habilitatória, o **Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar**.
- 8.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso.
- 8.4** A Pregoeira poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF ou ainda quando a certidão não estiver disponível no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso.
- 8.5** Os documentos jurídico, fiscais e econômico-financeiros que dependem de prazo de validade, e que não o contenha especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, somente serão considerados aceitáveis se expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sua apresentação.
- 8.6** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com a redação dada pela lei complementar 155 de 2016.
- 8.7** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;



**Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais**

- 8.8** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.10** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (**parágrafo 6º artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019**).
- 8.11** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo de até duas horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema (parágrafo 9º artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019).
- 8.12** A documentação original (ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor da Administração), **relativa à Habilitação**, deverão ser apresentadas à Câmara Municipal de Uberlândia, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após o encerramento da sessão pública no Endereço **conforme item 6.3 deste edital**, em envelope, com os dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020 –
PROCESSO Nº 057/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

- 8.13** As empresas que documentos eletrônica ou de verificar a sites correspondentes ficam dispensadas do envio solicitado no item acima. já encaminharam os com assinatura documentos possíveis autenticidade pelos seus
- 8.14** Serão considerados habilitados os Licitantes vencedores que apresentarem os **documentos**, conforme descritos nos **subitens 8.2.1 a 8.2.18**, e que estiverem com a situação regular no SICAF (**habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica**) e **declarações**.

09 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E INABILITAÇÃO DE LICITANTE

- 9.1** Serão desclassificadas as propostas que:
- I.** Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos;
 - II.** Imponham condições;
 - III.** Apresentarem propostas com preços excessivos ou comprovadamente inexequíveis;
 - IV** Contenham vício insanável ou ilegalidade.
- 9.2** Serão inabilitados os licitantes que:
- I.** Descumpram requisitos estabelecidos neste Edital;
 - II.** Possuam ocorrências impeditivas a licitar.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



**Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais**

- 10.1** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital. **(art. 24 do Decreto nº 10.024/2019)**
- 10.2** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.
- 10.3** Caberá à (ao) Pregoeira(o), auxiliada pela Procuradoria Jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação. (§1º do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019)**
- 10.4** Acolhida à impugnação contra o edital será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à (ao) Pregoeira(o) , até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: compras@camarauberlandia.mg.gov.br.
- 10.6** O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. **(§1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019)**
- 10.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação. **(§2º do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019).**
- 10.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. **(§2º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019)**
- 10.9** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **(art. 22 do Decreto 10.024/2019).**

11 DOS RECURSOS

- 11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na preclusão desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03(três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias,



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6** Qualquer recurso contra a decisão da(o) Pregoeira(o) não terá efeito suspensivo.
- 11.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e Compras da CMU.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 13.3** A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição, com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA/RECEBIMENTO

- 14.1** O prazo de entrega dos suprimentos será de até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo licitante vencedor.



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais

- 14.2** Ao receber a Nota de Empenho da Despesa, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.
- 14.3** O Objeto desta licitação entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a empresa adjudicada a substituí-los no prazo assinado pela Seção de Patrimônio e Almoxarifado responsável sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.
- 14.4** Recebido o objeto nos termos acima, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a sua substituição no prazo máximo de **10 (dez)** dias, contados da notificação da irregularidade pelo órgão, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada;
- 14.5** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, a Chefia da Seção de Patrimônio e Almoxarifado dará ciência à Diretoria de Licitação e Compras e Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 14.6** Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega;
- 14.7** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do objeto licitado, contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo estipulado no memorial descritivo (Anexo I) ou, quando não previsto, pelo prazo mínimo estipulado no Código de Defesa do Consumidor.
- 14.8** Relativamente ao disposto no presente item e respectivos subitens aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 15.1** A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou **emitido instrumento equivalente, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.**
- 16.2** O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **ou aceitar instrumento equivalente**, conforme o caso (**Nota de Empenho da Despesa/Carta Contrato/Ordem de Compra/Ordem de Execução de Serviço**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.3** Alternativamente à convocação para comparecer à CMU para a assinatura do **Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente**, a **Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou**



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal Sedex com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 16.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 16.5** **O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:**
- 16.5.1** **Referida Carta Contrato/Nota de Empenho da Despesa/Ordem de Compra/Ordem de Execução de Serviço está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;**
- 16.5.2** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.5.3** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite de outro instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou recebimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.7** A assinatura do contrato, a entrega da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, ficarão diretamente condicionados como solenidade de tratamento recíproco ao ato formal de assinatura do respectivo contrato ou aceite do instrumento hábil, cabendo à empresa, para tanto:
- 16.7.1** Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- 16.7.2** Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato ou instrumento equivalente de acordo com a proposta apresentada.
- 16.8** O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Câmara, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 16.9** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 16.10** Ao assinar o instrumento contratual ou qualquer outro instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

17 FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 17.1** O cumprimento das obrigações quanto ao fornecimento do objeto desta licitação será fiscalizada pela Diretoria do Departamento de Informática, conforme Portaria 206/2015.



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

17.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- 17.2.1** Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas pela CONTRATADA.
- 17.2.2** Solicitar para a Contratada e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto
- 17.2.3** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto, indicando as ocorrências de inexecução do fornecimento ora Contratado, bem como atestar o recebimento definitivo.
- 17.2.4** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades quanto ao objeto proposto.

17.3 O objeto desta licitação será recebido, pela Diretoria do Departamento de Informática da seguinte forma:

a) provisoriamente, após o recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, e

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, conforme Termo de Referência/Anexo I deste Edital.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.5 Se a Contratada deixar de entregar o objeto, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pelo Departamento solicitante, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

17.6 Efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo gestor.

17.7 A Contratada compete:

17.7.1 **É de responsabilidade da Contratada fornecer à Diretoria do Departamento de Informática o documento de registro e/ou licença de uso, contendo o nome do item, número da licença, versão e quantidade** e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto na quantidade indicada na Solicitação de Fornecedor, nos termos da sua proposta e de acordo com este edital.

17.7.2 Compete à Contratada a iniciativa de informar ao Departamento de Informática toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto da Solicitação de Fornecedor nas condições pactuadas;

17.7.3 Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da Administração, do Gestor e/ou Fiscal relativamente à execução do seu objeto ou de obrigações acessórias, nos termos pactuados;

17.7.4 Entregar a nota fiscal juntamente com o objeto fornecido;

17.7.5 Manter, durante o período contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das referidas condições.



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

- 18.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação estão consignados sob a rubrica: 01.122.8004.2258 – Manutenção de Serviços Administrativos – Ficha 15070 – 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 00 – Serviços de Tecnologia da Informação PJ.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

- 19.1** O Pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil, **APÓS A COMPROVAÇÃO DA ORIGINALIDADE DA LICENÇA através do site ou telefone (corel)**, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato.

19.1.1 Para efeitos de pagamento a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança, informando, ainda, **o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente** em que o crédito deverá ser efetuado, **e os** documentos comprobatórios da habilitação à fruição dos incentivos fiscais a saber:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante **e do Município de Uberlândia;**
- c) Certidão de regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

19.1.2. EXPEDIÇÃO DE NOTA FISCAL através do Sistema de processamento eletrônico de dados, conforme Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009 e Protocolo ICMS 19 de 1º de abril de 2011.

19.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 19.2** O preço será fixo e irrevogável.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos da habilitação e feita a negociação, retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

- 20.2** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CMU e demais entes públicos, e será descredenciado no



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

- 20.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na entrega do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:
- 20.4.1** Advertência por escrito;
- 20.4.2** Multas conforme descrito no item **20.7**;
- 20.4.3** Suspensão temporária do direito de participar, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 20.4.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.5** Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no subitem **20.4** tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:
- 20.5.1. FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;
- 20.5.2. FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;
- 20.5.3. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.
- 20.6** Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;
- 20.7** As **Multas** serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

20.7.1 MULTAS MORATÓRIAS:



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais

20.7.1.1 Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias de inadimplência, **caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;**

20.7.1.2 Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no subitem **20.7.1.**, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

20.7.1.3 Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, **por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia**, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

20.7.2 MULTAS COMPENSATÓRIAS:

20.7.2.1. Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por **faltas graves** e, na sua **reincidência, esse percentual será de 10%** (dez por cento);

20.7.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a Câmara Municipal;

20.7.2.3. Compensatória, em decorrência das infrações descritas na Tabela 2, considerando os graus e percentuais indicados na Tabela 1, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato:

TABELA 1	
Pontuação acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Corresponde a 3% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
4 (quatro) pontos	Corresponde a 6% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
5 (cinco) pontos	Corresponde a 9% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
Acima de 5 (cinco) pontos	Corresponde a 12% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente

TABELA 2		
Item	Ocorrência	Pontos
01	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, em meio eletrônico e, se solicitado pela Administração, em meio físico, incluindo detalhamento do serviço prestado, especificando todos os tributos, encargos e descontos (se for o caso), entre outras observações pertinentes, conforme preços contratados no processo licitatório (prazo para regularização 10 (dez) dias).	2
02	Não executar os serviços conforme especificações deste Edital e do conteúdo da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das rotinas de serviços, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.	3
03	Deixar de corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscaliza-	3



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais

	ção, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais impróprios.	
04	Não apresentar Certidões Negativas atualizadas de regularidade fiscal e/ou jurídica, quando do envio das notas fiscais para pagamento (prazo de regularização 30 dias, a critério da Administração)	1
05	Deixar de comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários (por evento)	1
06	Deixar de apresentar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.	1
07	Deixar de fornecer o número do telefone para contato pela CONTRATANTE.	1
08	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato não especificada nesta tabela.	1
09	Deixar de entregar/implantar o serviço dentro do prazo previsto	3
10	Interrupção da prestação dos serviços (para cada 3 horas totalizadas pela soma de interrupções).	2

20.8 A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

- 20.8.1.** Não apresentação, no prazo estabelecido neste Edital, dos documentos exigidos de forma provisória (via e-mail) ou definitiva (em original ou cópia autenticada);
- 20.8.2.** Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.8.3.** Não manutenção da proposta;
- 20.8.4.** Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
- 20.8.5.** Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- 20.8.6.** Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
- 20.8.7.** Falha grave na execução do Contrato;
- 20.8.8.** Prática das irregularidades mencionadas nos itens **3, 9 e 10** da **Tabela 2** do subitem **20.7.2.;**

20.9 A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

- 20.9.1.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.9.2.** Cometer fraude fiscal;
- 20.9.3.** Fraudar na execução do Contrato.

20.10 A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

- 20.10.1.** Por até **30 (trinta) dias**, pelo cometimento da falta relativa ao subitem **20.8.5. e 20.8.8.;**
- 20.10.2.** Por até **90 (noventa) dias**, pelo cometimento das faltas relativas aos subitens **20.8.1. e 20.8.2.;**



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

- 20.10.3.** Por até **12 (doze) meses**, pelo cometimento das faltas relativas aos subitens **20.8.3.** a **20.8.6.**;
- 20.10.4.** Por até **24 (vinte e quatro) meses**, por falhar gravemente na execução do serviço (faltas relativas aos subitens **20.8.7.** e **20.8.8.**).
- 20.11** A penalidade de **inidoneidade** será aplicada por até **5 (cinco) anos** quando:
- 20.11.1.** A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- 20.11.2.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- 20.11.3.** Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 20.12** O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- 20.13** As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na Câmara Municipal em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAE em favor da Câmara Municipal, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- 20.14** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;
- 20.15** O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo ao Ordenador de Despesas a concessão da prorrogação pleiteada;
- 20.16** Compete ao Ordenador de Despesas a aplicação das penalidades previstas nos itens **20.7.1.** a **20.7.2.**;
- 20.17** Da aplicação das penalidades previstas nos itens **20.4.1.** **20.4.2.** e **20.4.3.** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado. Da penalidade prevista no subitem **20.4.4.** caberá pedido de reconsideração de decisão ao Senhor Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;
- 20.18** As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no subitem **20.4.** segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.19** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, a empresa licitante deverá ser descredenciada daquele Sis-



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

tema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

- 20.20** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos subitens **20.4.3.** e **20.4.4.** desta Cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário “O Legislativo”.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da(o) Pregoeira(o) em contrário.
- 21.2** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.
- 21.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 21.4** É facultada à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.
- 21.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela(o) Pregoeira(o).
- 21.7** **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Uberlândia.**
- 21.8** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.9** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123, Decreto nº 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 21.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;
- 21.11** Serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, ao fornecimento do objeto à Câmara Municipal de Uberlândia.
- 21.12** **Os documentos relacionados ao Pregão para o licitante vencedor, quando não solicitados no original, deverão ser apresentados cópias autenticadas por cartório competente ou ainda cópias**



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

com os respectivos originais para a devida autenticação por servidor público autorizado da CMU.

- 21.13** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação. (Art. 57 do Decreto nº 10.024/2019)
- 21.14** Certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, sendo que aquelas que não declararem, em seu bojo, o prazo de sua validade, somente serão aceitas com data não excedente a **6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.**
- 21.15** No caso de divergência entre as especificações dos itens insertos no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão às constantes do Edital.
- 21.16** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br - Comprasnet e www.camarauberlandia.mg.gov.br, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22 DO FORO

- 22.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Uberlândia-MG com exclusão de qualquer outro.

Uberlândia, 02 de dezembro de 2020

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

1º Secretário / Ordenador de Despesas



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 057/2020 Pregão Eletrônico 037/2020 – UASG 925010

O presente Termo de Referência foi elaborado, em conformidade com as especificações informadas pela Departamento de Informática e passa a integrar o processo administrativo visando à instauração do certame licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com a anuência do Ordenador de Despesas Sr. Sergimar Antônio de Melo, nos termos da Portaria n.º 187/2003, Decreto Municipal 18.333/2019, Decreto 10.024/2019, IN 05/2017, Lei nº 10.520/2002, Lei Comp. nº 123/2006, alterações e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993.

1 Objetivo: Aquisição de 31 licenças de uso do software CorelDRAW Graphics Suite 2020.

2 Área Requisitante: Departamento de Informática.

2.1 Protocolo nº: 05882/2020.

3 Critério de Julgamento da Proposta: menor preço.

4 Modo de disputa adotado para o envio dos lances: aberto e fechado.

5 Justificativa: O Software suíte Corel Draw utilizado atualmente na Câmara está defasado, não tendo mais suporte para atualizações de melhoria ou segurança, não pode ser instalado nos sistemas operacionais atuais, isto é, a solução do software deve acompanhar a evolução dos sistemas operacional utilizado. Por essa razão os gabinetes/departamentos estão sem esse referido software, que será instalado nos 27 gabinetes de vereadores e nos departamentos: Escola Legislativa, TV Legislativa, Cerimonial, Comunicação. O software deve ser adquirido na opção perpetua.

6-Quantidade/Especificação do Item e Valor Estimado:

Item	Qtde	Unid	Descrição do(s) Itens/	Valor Unitário em R\$:	Valor Total em R\$:
01	31	Unid	Licenças de uso do software CorelDRAW Graphics Suite 2020 Single User (PN=LCCDGS2020ML). Pagamento único. Licença perpétua.		

**As divergências de arredondamentos das terceiras casas decimais, existem pelo fato de que os valores acima são dados fidedignos da planilha estimativa de preços feita no Excel e/ou sistema Sonner, os quais não possuem ferramentas capazes de minimizar os efeitos da imprecisão do armazenamento aritmético de ponto flutuante.*

6 Dotação Orçamentária: 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 15070.4.4.90.40 – Serviços de Técnica da Informática e Comunicação 00 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ.

7 Prazo máximo para entrega: em até 20 dias.



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

- 8 Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de qualificação técnica pela contratada, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove o serviço prestado, similar a contratação objeto do certame, em outras empresas ou órgãos públicos.
- 19 Do Pagamento:** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada e ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega total e a **comprovação da originalidade da licença através do site ou telefone (corel)**, e liquidação da Nota Fiscal Eletrônica.
- 10 Da Garantia mínima:** 90 dias, de acordo com o código de Defesa do Consumidor.
- 11 Prazo de validade da proposta,** de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura desta licitação.
- 12 Os preços,** válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados sem previsão de reajuste e inclusos além da entrega, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Uberlândia, 02 de dezembro de 2020.

Fernando Luiz Araújo Rocha Silva
Departamento de Informática

Leonardo Euler de Oliveira Santos
Departamento de Licitações e Compras

Sergimar Antônio Melo
1º Secretário/Ordenador de Despesas



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

ANEXO II-MODELOS DE DECLARAÇÕES

CMU - Depto. de Licitações e
Compras

Fl. nº: _____

À

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

REF: Pregão Eletrônico Nº 037/2020 - PROCESSO Nº 057/2020

1) FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

Declaramos sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da C.F. e Lei nº 9.854, de 27.10.99, publicada no D.O.U. de 28.10.99.

3) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso

Declaramos sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de _____ de 2020.

**Assinatura do declarante:
Nome e número da RG e do CPF do declarante
Cargo / Função na Empresa**



4) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Conforme IN nº02 de 16/09/2009-Governo Federal)

Declaramos sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A)** a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada por nós de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- B)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- C)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
- D)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- E)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente certame não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CMU antes da abertura oficial das propostas; e
- F)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, de de 2020.

Assinatura do declarante:
Nome e número da RG e do CPF do declarante
Cargo / Função na Empresa



*Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais*

CMU - Depto. de Licitações e
Compras

Fl. nº: _____

ANEXO III-MODELO-CARTA PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 1617 – Br. Santa Mônica – Uberlândia/MG
Ref.: Pregão Eletrônico nº 037/2020 - Processo nº 057/2020.

DADOS DA EMPRESA - PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	
Telefone/Fax:		e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:	
Nome do Representante Legal:			
Estado civil do Representante Legal:	Nacionalidade Repr. Legal:		
Identidade do Representante Legal:	CPF Representante Legal:		

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital em referência e seus Anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar à Câmara Municipal de Uberlândia, a nossa Proposta Comercial para **fornecimento de LICENÇAS VITALÍCIAS DO SOFTWARE CORELDRAW GRAPHICS SUÍTE 2020 SINGLE USER** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Qtde	Unid	Descrição do(s) Itens/	Valor Unitário em R\$:	Valor Total em R\$:
01	31	Unid	Licenças de uso do software CorelDRAW Graphics Suite 2020 Single User (PN=LCCDGS2020ML). Pagamento único. Licença perpétua.		

Declaramos que:

- Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- Prazo de validade da proposta, de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados sem previsão de reajuste.
- Prazo máximo para entrega:** Em até 20 dias (vinte) dias da data do recebimento pelo licitante vencedor da Nota de Empenho e Ordem de Compra.



***Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais***

CMU - Depto. de Licitações e
Compras

Fl. nº: _____

- d) Se vencedor, deverei apresentar na entrega do objeto o documento de registro e/ou licença de uso, contendo o nome do item, número da licença, versão, quantidade e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.
- e) O pagamento somente será efetuado mediante **APÓS A COMPROVAÇÃO DA ORIGINALIDADE DA LICENÇA através do site ou telefone**, conforme item 11 do Termo de Referência.
- f) Concordamos com todas as informações contidas no Anexo I deste edital.

Local,.....de.....de 2020.

**Assinatura do Licitante:
Nome e número da RG e do CPF
Cargo / Função na Empresa**